



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*,
OFERTADOS PELO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.**

(Alterado pela Resolução nº 21/CS/2019, de 2/9/2019)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista o Decreto Nº 5.224, de 01 de outubro de 2004, o Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, a Resolução CNE/CES Nº 01/2001, de 03 de abril de 2001, a Resolução CNE/CES Nº 01/2018, de 06 de abril de 2018, a Portaria MEC Nº 328 de 1º de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 02/02/2005, a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo IFAL constituem-se de cursos de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. Na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, incluem-se os cursos denominados como MBA (*Master of Business Administration*), desde que atendam à legislação vigente.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados tomando como base as áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação).

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm caráter profissionalizante com o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 3º Paragrafo Único – Os cursos a distância terão uma carga horária mínima presencial de 20%, incluindo além de provas e apresentação de TCC conforme estabelecido no Art. 21.

Art. 4º. Na organização dos programas de pós-graduação *lato sensu*, os seguintes princípios deverão ser observados:

I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção

científica, tecnológica e cultural;

II. Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pela CAPES;

III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

IV. Integração com as atividades da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Graduação e/ou da Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio.

SEÇÃO II - DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 5º A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, será sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI) do IFAL, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

I - Disponibilidade de recursos humanos, materiais, infraestrutura e compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do campus, atestados pela Direção-Geral (DG) do campus que sediará o curso;

II - Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, através de comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e integrada à sua disponibilidade para orientação discente;

III - Existência de demanda de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada, que justifique sua criação.

Art. 6º. A proposta para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborada por uma Comissão especialmente nomeada pela CPG/PRPPI/IFAL e/ou pela DG do campus.

Art. 7º. A CPG/PRPPI/IFAL, ou à Comissão designada por ela, após análise prévia e elaboração de parecer, submeterá a proposta de implantação de curso à análise da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para uma nova avaliação e emissão de parecer. A PROEN enviará a proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a quem caberá o parecer final.

Parágrafo único. Após a análise da proposta de pós-graduação *lato sensu* pelo CEPE, e sua aprovação, o processo deverá ser encaminhado para a CPG/PRPPI/IFAL, que procederá ao arquivamento dos documentos legais. A CPG/PRPPI/IFAL encaminhará autorização de implantação do curso para a Direção-Geral do campus, a fim de que seja providenciado o cadastro do curso no Sistema de Gestão Acadêmica do IFAL.

Art. 8º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar sua Proposta de Implantação de acordo com o roteiro apresentado no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Junto com a entrega da Proposta de Implantação deverão ser entregues também, obrigatoriamente, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a portaria de designação da comissão de elaboração, o Estudo de Viabilidade, a minuta do Regimento Interno do curso e o Edital de Seleção

para os alunos ingressantes. A não entrega desses documentos é fator impeditivo para a abertura do curso.

§ 2º Demais fatores impeditivos estão relacionados nos Artigo 28 (§ 2º), 36 e 37 (§1º) da presente Regulamentação.

Art. 9º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IFAL e/ou por Acordo de cooperação técnico científico e cultural firmado entre este e outra(s) instituição(ões),

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados em caráter regular ou eventual e deverão ser, obrigatoriamente, gratuitos.

§ 2º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do instrumento jurídico firmado. Reserva-se o direito, quando de sua necessidade, de a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), ou Comissão designada especificamente para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das atividades acadêmicas do(s) curso(s) ofertado(s).

Art. 10. Caberão à Coordenação de curso e ao Colegiado do mesmo, as deliberações acadêmicas inerentes ao seu funcionamento, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11. Cada curso deverá ter seu Regimento Interno aprovado em concomitância com a sua proposta de criação.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (dezoito) meses, contados da data de matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. O aluno que não concluir e/ou defender o TCC no prazo previsto neste regulamento poderá, através de justificativa por escrito, solicitar prorrogação de prazo por até 06 (seis) meses, sendo de atribuição exclusiva do Colegiado do curso decidir sobre o deferimento, ou não, dessa solicitação.

§ 3º. Findo o período de integralização curricular, previsto no PPC do curso, o aluno poderá requerer prorrogação de acordo com o disposto na Portaria Nº 3128/GR, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral ou trimestral, de acordo com as especificidades de cada curso e o disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 14. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito na proposta de implantação do curso.

Art. 15. O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC, ou do próprio IFAL.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), ou equivalente, do campus, mediante apresentação de cópia da ementa da disciplina cursada e declaração do cumprimento do crédito emitida pela instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Caberá ao Colegiado de curso decidir, após análise, sobre o deferimento, ou não, da solicitação.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado pelas Coordenações e/ou pela Comissão nomeada para implantação do curso, de acordo com as orientações da CPG/PRPPI, cabendo a CPG/PRPPI a publicação do mesmo.

§ 1º. A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), ou equivalente, é o órgão competente para realização de inscrições, matrícula, trancamento de disciplina e trancamento do curso *lato sensu*.

§ 2º. De acordo com o início de cada período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à CRA, ou equivalente.

§ 3º. Na ausência de matrícula, no período determinado pelo calendário escolar do curso, o discente será desligado automaticamente do mesmo.

Art. 17. A CRA dos campus, ou equivalente, é o órgão responsável pelos procedimentos relativos ao funcionamento dos cursos de pós-graduação.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 18. A verificação do desempenho acadêmico será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento de aprendizagem será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno do curso.

§ 2º. O aproveitamento de aprendizagem será expresso por nota e/ou conceito, estabelecido no Regimento Interno do curso, considerando-se reprovado o aluno que não completar as atividades da disciplina no período regular ou obtiver nota/conceito inferior ao estabelecido no Regimento Interno do curso.

Art. 19. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota/conceito igual ou superior ao estabelecido no Regimento Interno do curso e presença maior ou igual a 75% na mesma disciplina.

§ 1º. Ao discente que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, aplicam-se os critérios adotados nas Normas de Orientação Didática (NOD) do IFAL (Resolução nº 32/CS, de 08 de outubro de 2014, aplicando-se o Artigo 41), para eventual direito a outra oportunidade.

Art. 20. O aluno só poderá ser reprovado em uma disciplina durante todo o curso.

§ 1º. Ocorrendo mais de uma reprovação, o caso será submetido à análise do Colegiado, e julgamento será feito levando-se em consideração o aproveitamento total do aluno durante o curso.

§ 2º. O aluno terá um prazo extra de 4 meses (no máximo) do tempo de integralização total previsto no fluxo padrão (sem reprovações), contados da data de matrícula no curso, para conclusão do mesmo.

Art. 21. Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância incluirão provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

SEÇÃO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. A modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será definida no Regimento Interno, e ela será pertinente à área de conhecimento do curso.

Art. 23. A forma de aceite, comprovação, e/ou apresentação do TCC, bem como seus critérios de avaliação, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno de cada curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no TCC, o discente terá nova e única oportunidade de avaliação, contados 30 (trinta) dias corridos, a partir do primeiro dia posterior à data da primeira

avaliação, respeitados os prazos contidos no Artigo 12 da presente Regulamentação e no Regimento Interno do curso.

Art. 24. Somente receberá, o certificado de conclusão de pós graduação lato sensu o aluno que obtiver aprovação num total de disciplinas que integre a carga horária mínima do curso, incluído todas as obrigatórias e no TCC, além de depositar, na biblioteca, a versão final do seu TCC, de acordo com o preconizado na Portaria nº 1248/GR, de 15 de maio de 2018.

Parágrafo único. O prazo para entrega da cópia do TCC, de que trata o *caput* deste artigo, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior da data de defesa do mesmo. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que através de solicitação, por escrito, a ser analisada pelo Colegiado do curso.

SEÇÃO V - DO CERTIFICADO

Art. 25. O IFAL, através do campus no qual o curso está lotado, expedirá certificado a que farão jus os discentes que cumprirem os requisitos obrigatórios para conclusão do curso.

§ 1º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constará, obrigatoriamente:

I - Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do Artigo 2 da Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018;

II – Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica com nota ou conceito obtido pelo discente;

III – Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV - Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso e nota ou conceito obtido;

V - Indicação do documento legal de aprovação do curso pelo IFAL, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

§ 2º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, será obrigatoriamente registrado pela instituição

Art. 26. Após a conclusão do curso, o discente poderá solicitar a CRA ou equivalente a emissão de Certificado de Conclusão do curso, que deverá ser assinado pelo Coordenador do curso, Direção-Geral e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI).

Parágrafo único. Atendidas as determinações do Artigo 24 desta Regulamentação, a liberação do certificado só ocorrerá mediante os seguintes critérios, a serem verificados pela CRA ou equivalente:

- I. Entrega de declaração de ausência de débito com a biblioteca.
- II. Entrega de histórico escolar.
- III. Cópia da documentação pessoal (RG e CPF).
- IV. Cópia da ata da defesa do TCC.
- V. Cópia do diploma de graduação.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por outra instituição, mediante convênio com o IFAL, devem ser certificados de acordo com o disposto nos termos do próprio convênio.

Art. 28. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional, desde que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 29. A Coordenação Didática e Administrativa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFAL compreende o Colegiado e a Coordenação do curso.

Art. 30. A definição dos critérios para a escolha do (a) coordenador (a) e do Colegiado de curso, bem como as atribuições e competências destes, são estabelecidas nas Seções II e III desta Regulamentação, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. Quando da implantação/criação do curso, o primeiro Coordenador (a) e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos docentes que constituem a Comissão de Implantação do curso de pós-graduação *lato sensu*, ou por indicação da PRPPI/IFAL.

§ 2º. A não indicação do coordenador (a) é fator impeditivo para a instalação de curso de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pelo IFAL.

§ 3º O Coordenador do curso terá até 30 (trinta) dias corridos após o início do curso para convocar eleições e estabelecimento do primeiro Colegiado, sob pena de perda da função de Coordenador do curso e substituição pelo seu suplente.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 31. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao curso. Sua composição deverá ser assim estruturada:

I - O Coordenador do Curso de pós-graduação *lato sensu*, como presidente;

II - 04 (quatro) representantes do corpo docente do Curso de pós-graduação *lato sensu*;

III - 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Curso;

IV - 01 (um) representante, preferencialmente, pelo menos, de cada área de concentração ou de linha de pesquisa, a menos caso não haja representantes de cada área de concentração ou linha de pesquisa;

V - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, prioritariamente pertencente ao CRA.

Parágrafo único: poderá compor o Colegiado apenas um membro externo ao quadro de servidores

do IFAL, desde que seja docente no curso.

Art. 32. A eleição dos representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito uma vez, desde que mantido o seu vínculo com o curso.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos entre seus pares, ou seja, através de eleição direta entre os alunos, para a escolha de seu representante, e eleição direta entre os docentes do curso, incluindo professores externos, para a escolha dos membros que constituirão o Colegiado do curso.

§ 4º O representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, perderá o mandato se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (alternadas), no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada, por escrito, ao Colegiado.

Art. 33. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros, e com determinação da pauta da reunião.

§ 1º Ao menos uma vez por semestre, a reunião de Colegiado do curso ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

§ 2º O quorum mínimo para realização de reunião do Colegiado do Curso será da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

§ 3º As decisões far-se-ão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

I. ocorrendo empate em processo de votação, o coordenador é detentor de voto qualificado.

Art. 34. Compete ao Colegiado:

- I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;
- II. adequar as normas internas e dar-lhes publicidade, tornando-as acessíveis a todos os estudantes, servidores públicos e demais interessados e envolvidos no curso;
- III. acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao curso e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;
- IV. encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do curso;
- V. estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, fazendo constar no Regimento Interno do curso;

- VI. aprovar a relação de professores-orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida no presente regulamento e na legislação pertinente;
- VII. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção/elaboração de prova;
- VIII. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- IX. decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- X. homologar projetos de TCC;
- XI. decidir sobre substituição de orientador;
- XII. aprovar a banca examinadora do TCC;
- XIII. promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;
- XIV. propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XV. definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e lhes dar publicidade junto aos alunos e docentes credenciados no curso;
- XVI. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do curso;
- XVII. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinentes ao curso.

SEÇÃO III - DO COORDENADOR E SUPLENTE

Art. 35. O coordenador do curso de pós-graduação e seu suplente serão escolhidos pelos membros do Colegiado do curso em eleição direta convocada pelo Coordenador, à exceção do primeiro coordenador e respectivo suplente, segundo o Artigo 30, §1º da presente Regulamentação.

§ 1º O coordenador e o suplente deverão ser docentes credenciados no curso, e trabalhar em regime de dedicação exclusiva no Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

§ 2º O coordenador e o suplente terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 3º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 36. Compete ao coordenador do Programa:

- I. exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do curso;
- II. dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e dos órgãos superiores do IFAL;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, e as reuniões plenárias de que trata o Artigo 33 da presente Regulamentação;

- IV. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do curso para que seja enviado à CPG/PRPPI/IFAL;
- V. convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do suplente de coordenação do curso pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às Direções Geral, DEPP ou equivalente e à CPG/PRPPI/IFAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI. organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;
- VII- propor a criação de comissões no curso;
- VIII- representar o curso em todas as instâncias;
- IX- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso e respectivo Regimento Interno;
- X- prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado;
- XI – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que no mínimo 30% destes sejam portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos foram obtidos em programa de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação vigente, conforme determina a Resolução CNE/CES Nº 01, de 06 de abril de 2018, e subsequentes alterações.

Art. 38. O corpo docente dos cursos deverá ser constituído, prioritariamente, por docentes do IFAL.

Parágrafo único. Profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes que ministrarão as disciplinas ofertadas no curso, e apresentem a titulação necessária, especificada no Artigo 37 desse Regulamento.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Art. 39. O Programa poderá compartilhar a secretaria de cursos do mesmo setor ou área de conhecimento, desde que haja concordância dos Colegiados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá a CPG/PRPPI/IFAL, ou comissão por ela designada, o estabelecimento dos critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou restrição de oferta de novas turmas.

Art. 41. As disposições sobre propriedade intelectual, decorrentes das atividades previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação vigente, ouvindo-se as partes envolvidas, e analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e/ou pela CPG/PRPPI/IFAL, na forma dos regulamentos do IFAL.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação do IFAL, já existentes e anteriores a este regulamento, terão prazo de 90 (noventa) dias corridos para adequarem-se a este regulamento, sob pena de não serem reconhecidos e incapazes de emitir certificação.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO
Proposta de curso

1. SOLICITAÇÃO

_____, abaixo-assinado, solicita a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, via Coordenação da Unidade competente, autorização para funcionamento do curso a seguir discriminado.

.....,de.....de 20.....

Coordenador

Nome da Congregação ou Colegiado: _____

Reunião n.º _____, de _____/_____/_____

Parecer: _____

Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Curso:

Tipo: Especialização

Nome do Coordenador: e-mail:	Titulação:	Telefone:	E-mail para divulgação:
---------------------------------	------------	-----------	-------------------------

Telefone para divulgação:	Órgão responsável:	Local de realização do curso:
---------------------------	--------------------	-------------------------------

Período:	Início:	Término:	Critérios de seleção:
Inscrição			
Seleção			
Realização total do curso			
Nº de vagas	Nº de horas	Nº de créditos	Frequência mínima exigida

Público alvo	Dias da semana	Horário
--------------	----------------	---------

Idioma estrangeiro exigido	Menção mínima exigida	Nº do convênio	Órgão convenente
----------------------------	-----------------------	----------------	------------------

<p>Aprovação pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação</p> <p>Parecer:</p> <hr/> <p>Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.</p>	<p>Encaminhamentos</p> <p>À PRPI para providências.</p> <p>em, ___/___/___</p>
---	---

Curso de Especialização

Nome do curso:

3. JUSTIFICATIVA

Observação: Razões que deram origem à criação do programa: - Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou da formação profissional. – Contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.

4. OBJETIVOS

Observação: Explicitar os objetivos do curso: geral e específico.

5. DISCIPLINAS

Nº de ordem	Nome da disciplina	Horas aula	Semestre	Nome do professor	Matrícula	Título

Observação: Anexar ementas das Disciplinas com as bibliografias.

DEFESAS

6. METODOLOGIAS

Observação: Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.

7. CORPO DOCENTE

Nome e CPF	Titulação	Instituição em que o docente tem vínculo empregatício	Carga horária do curso

Observação: Indicação do nome e da titulação de cada integrante do corpo docente do curso, experiência acadêmica e profissional e regime de trabalho.

8. INFRAESTRUTURA

O Câmpus ~~XXXXXX~~ conta com...

Observação: Relacionar as condições de infra-estrutura física: salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Observação: Critérios de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.

10. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Observação: Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos avaliarão os professores, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o atendimento administrativo e as instalações físicas.

